



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
18/03/2020
Cota 11.647/2020
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.647, DE 11 DE MARÇO DE 2020.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de
Down no Estado da Paraíba e dá outras
providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no Estado da Paraíba.

Art. 2º São objetivos do Censo:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, no Estado da Paraíba;

II – realizar o mapeamento e o direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios destes segmentos.

Art. 3º Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um cadastro de inclusão, que deverá conter informações quanto ao grau do transtorno, a qualificação e a localização das pessoas com Autismo e com Síndrome de Down.

Art. 4º Será emitida à pessoa Autista e à pessoa com Síndrome de Down uma carteira de identificação, na qual deverá constar a especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar-lhes direitos.

Art. 5º A realização do censo ficará sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 11 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente